

Sustentabilidade Ambiental Acústica

RUA LIMPA



Associação Civil Sem Fins Lucrativos
Monitor Ambiental Acústico



“Quando se trata de assoprar folhas aleatoriamente e criar uma quantidade insana de ruído, este modelo é imbatível”

Esta publicação é resultado de pesquisa aprofundada sobre o controle de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos e a poluição ambiental sonora nas cidades.

As principais fontes para o embasamento normativo desta cartilha estão na *Constituição Federal* e nas leis sobre política nacional do meio ambiente, lei sobre informação ambiental e lei de educação ambiental.

No plano internacional, as referências são as metas de desenvolvimento sustentáveis estabelecidas pela *Organização das Nações Unidas* nos seguintes eixos temáticos: 1. Trabalho decente; 2. Educação de qualidade; 3. Saúde e bem-estar; 8. Cidades e comunidades sustentáveis; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 17. Parceiras e meios de implementação.

Além disto, a *Resolução n. 76, de 2022*, da ONU, que garante o direito ao ambiente limpo, saudável e sustentável é a referência para garantir o direito à rua limpa, saudável e sustentável, livre de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos e de poluição ambiental sonora.

Associação Ambiental Antirruídos

Curitiba, fevereiro de 2024

1. DESIGN AMBIENTAL PARA RUAS LIMPAS, SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, LIVRE DE RUÍDOS EXCESSIVOS, DESNECESSÁRIOS E ABUSIVOS.

Ruas são um bem público. Ruas são a infraestrutura urbana principais das cidades. O entorno da ambiental das ruas está sendo degradado por ruídos excessivos, desnecessários e abusivos. Por isto, o design da política urbana, política de trânsito e política ambiental de definir estratégias e táticas para combater a epidemia de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos das ruas.

Sobretudo áreas residenciais são contaminadas pelo barulho das ruas. Por isto, a responsabilidade ambiental da Prefeitura em combater os ruídos excessivos nas ruas.

2. DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL ACÚSTICA DA CIDADE E DA SAÚDE AMBIENTAL

São ruídos excessivos: causados por ônibus barulhentos, por motocicletas barulhentas, por carros barulhentos, por caminhões barulhentos, por obras de construção civil e por equipamentos de jardinagem. Logo, as ruas da cidade são alvo de degradação de sua qualidade ambiental. Por isto, é urgente o design da política ambiental contemple para eliminar, reduzir e isolar o barulho das ruas, especialmente em áreas residenciais.

3. DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL RESIDENCIAL CAUSADA PELO BARULHO DAS RUAS.

Ruídos excessivos causam a degradação da qualidade ambiental residencial.

A perda da qualidade ambiental residencial é um fator comprometedor da qualidade de vida.

Por isto, a cidade tem o dever de impedir a degradação da qualidade ambiental residencial causada por motocicletas barulhentas.

4. RUAS BARULHENTAS CAUSAM LESÃO A DIVERSOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Ruídos excessivos ferem diversos direitos fundamentais. Há a lesão ao direito fundamental de propriedade e de moradia.

Ruídos excessivos causam a degradação da qualidade ambiental residencial.

O barulho das ruas geram riscos de desvalorização de imóveis residenciais e/ou comerciais.

Ruídos excessivos ofendem o direito de moradia na medida que o morador é impedido de utilizar da moradia para seu trabalho, seu descanso, tratar de sua saúde, entre outras facultadas.

Ruídos excessivos lesionam o direito à inviolabilidade domiciliar acústica e o direito à vida privada.

Ruídos excessivos lesionam o direito ao conforto ambiental e auditivo e bem estar ambiental e auditivo e direito à saúde fisiológica, saúde mental e saúde emocional.

5. PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL ACÚSTICA E A SAÚDE AMBIENTAL: DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE PARA O CONTROLE DE RUÍDOS EXCESSIVOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTE

Segundo a Organização Mundial da Saúde, ruídos acima de 50 dB (A) – cinquenta decibéis - causam danos à saúde. Logo, as evidências científicas demonstram que ruídos excessivos, desnecessários e abusivos acima de 50 dB (A) – cinquenta decibéis), configuram uma lesão à saúde pública e, portanto, à saúde ambiental.

Normas técnicas consideram que o nível de conforto e bem estar está entre 30 dB (A) – trinta decibéis a 40 dB (A) – quarenta decibéis.

E especificamente sobre trânsito e transporte a Organização Mundial da Saúde recomenda a observância do limite de 53 dB (A) – cinquenta e três decibéis para o dia e 45 dB (A) – quarenta e cinco decibéis para a noite.

Ruídos excessivos, desnecessários e abusivos das ruas barulhentas evidentemente são superiores ao padrão da situação limite de proteção à saúde pública e saúde ambiental, na forma definida pela Organização Mundial da Saúde.

6. DEVER DO PODER PÚBLICO DE CONTROLAR A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS NAS RUAS

É responsabilidade ambiental do poder público controlar a emissão de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos nas Ruas.

Os princípios ambientais da prevenção do dano ambiental, precaução do dano ambiental, proibição do retrocesso ambiental, dever de progressividade ambiental, segurança ambiental, entre outros.

O poder público deve seguir a recomendação da Organização Mundial da Saúde limite de emissão de ruídos no setor de transporte e trânsito de 53 dB (A) – cinquenta e três decibéis - para o dia e 45 dB (A) – quarenta e cinco decibéis - para a noite.

Na hipótese de omissão do poder público no controle dos ruídos excessivos nas ruas o mesmo poderá ser responsabilizado ambientalmente, administrativamente, civilmente e criminalmente pelos danos gerados.

Por isto, o design do poder de polícia ambiental deve definir metas progressivas para o monitoramento ambiental acústico e a fiscalização ambiental, para fins de controle dos ruídos excessivos nas ruas.

7. RUAS INTELIGENTES: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O CONTROLE DO IMPACTO DOS RUÍDOS EXCESSIVOS, DESNECESSÁRIOS E ABUSIVOS

Atualmente, há diversas opções tecnológicas para o controle da emissão de ruídos excessivos.

Por exemplo, sensores ambientais, internet das coisas, sistemas de georeferenciamento, G.P.S, etiquetas de radiofrequência, entre outras.

Assim, a inteligência ambiental e urbana poderá ser alcançada através de inteligência tecnológica e computacional.

Há sistemas audição computacional, os quais contribuem para a coleta, armazenamento e análise de dados ambientais sonoros das cidades.

Por isto, há o dever de inovação institucional pelo poder de polícia ambiental no sentido de utilizar tecnologias para garantir o direito à cidade limpa, saudável e sustentável, livre de ruídos excessivos de motocicletas barulhentas.

8. MEDIDAS PARA CONCRETIZAR O DIREITO À RUA LIMPA, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL, LIVRE DE RUÍDOS EXCESSIVOS, DESNECESSÁRIOS E ABUSIVOS

Há medidas para realizar o direito à Rua limpa, saudável e sustentável, livre de ruídos excessivos de motocicletas, ônibus, caminhões, carros, equipamentos de jardinagem e obras de construção civil.

Podem ser enviadas petições para a Prefeitura, especialmente para a Secretaria do Meio Ambiente pedindo providências para o controle da emissão de ruídos ambientais de nas ruas da cidade.

Outra opção são as medidas judiciais para impor a responsabilidade ambiental do município no controle dos ruídos ambientais causados por veículos, obras e equipamentos.

9. TAXAS AMBIENTAIS ANTIRRUÍDOS

Para dissuadir as condutas antissociais e antiambiais é necessário que o poder público adote taxas ambientais antirruídos.

É um mecanismo também para financiar o poder de polícia ambiental. Por isto, todo e qualquer agente poluidor ambiental sonoro deve ser tributado com taxa antirruídos. Com isto, haverá a promoção da ecoeficiência ambiental do trânsito na cidade.

10. DIREITO E DEVER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O COMBATE AOS RUÍDOS EXCESSIVOS, DESNECESSÁRIOS E ABUSIVOS NAS RUAS

A educação ambiental é um direito e um dever de todo cidadão. Há também o direito e o dever de se informar ambientalmente. A educação ambiental é necessária para garantir os meios necessários para preservar a qualidade ambiental sonora das cidades.

Educação ambiental é uma atividade de percepção sensorial da cidade. Para perceber as diferenças entre um ambiente limpo, saudável e sustentável e um ambiente sujo, não saudável e insustentável.

Há diferenças radicais entre um ambiente sonoro natural e saudável em relação ao ambiente degradado e contaminado por ruídos mecânicos.

A percepção dos cidadãos entre as diferenças de qualidade ambiental entre o ambiente saudável e sustentável em relação ao ambiente poluído por ruídos excessivos motocicletas, ônibus, carros, máquinas, entre outros.

11. DEVER DO PODER PÚBLICO REALIZAR A POLÍTICA DE TRÂNSITO SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL, LIVRE RUÍDOS EXCESSIVOS E ABUSIVOS E POLUIÇÃO AMBIENTAL SONORA DE ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, CARROS, EQUIPAMENTOS

É dever do poder público inovar na gestão da política de trânsito, para fins de controle de emissão de ruídos excessivos e poluição ambiental sonora por motocicletas, ônibus, carros, caminhões, máquinas barulhentas.

A política pública de modernização para a cidade limpa, saudável e sustentável, dever prever o controle ambiental das motocicletas, ônibus, carros, caminhões, obra de construção civil, equipamentos de jardinagem barulhentos, para a proteção da qualidade ambiental sonora urbana e qualidade ambiental residencial sonora.

PUBLICAÇÃO DE:

Associação Ambiental Antirruídos

Rua Francisco Juglair, 628, Curitiba, Brasil
monitor.ambiental.antirruídos@gmail.com

twitter.com/antirruídos

antirruídos.wordpress.com